

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco Nacional da Habitação-BNH, na linha PROMORAR, e dá outras providências.

O PERFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito com o Banco Nacional da Habitação-BNH, correspondente a 749.000 (setecentos e quarenta e nove mil) Obrigações do Tesouro Nacional-OTN's, equivalente nesta data a Cz\$79.693.600,00 (setenta e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil e seiscentos cruzados), na linha PROMORAR.

Parágrafo Primeiro - O Crédito acima referidosse destinará à obras de infraestrutura, tais como pavimentação, drenagem, abastecimento d'água, eletrificação, equipamentos comunitários, nas seguintes áreas de intervenção:

Área 01 - Invasão Cristo Rei

Área 02 - Jardim Renatão

Área 03 - Parque Continental.

Parágrafo Segundo - O referido valor da linha PROMORAR, considerando a gerência e fiscalização do BNH, poderá ser administrada por outra instituição bancária oficial, indicada por aquele Sistema.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM ou do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do contrato de Operação de Crédito autorizado por esta Lei.

Registrado
1986
[Assinatura]

[Assinatura]

Art. 3º - Anualmente, a partir do exercício financeiro de 1987, o Orçamento Municipal consignará dotações próprias para amortização do principal e acessórios, resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para a execução do objeto da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Simões Filho, 10 de novembro de 1986


Eduardo de Santana Simões
Prefeito

Evandro Duplat Simões
Chefe de Gabinete

Repassar fls. 67V.
968 do volume
no 02 de Registro
de Lei
E. M. 10/11/86
Gaut